

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wanduyck Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1975

NÚMERO 149

## DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 6.505, DE 6 DE AGOSTO DE 1975

Dispõe sobre liquidação de crédito do imposto de circulação de mercadorias correspondente a prêmio de exportação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Cláusula 6.ª do Convênio AE-7/71, celebrado em 5 de maio de 1971, na cidade de Brasília, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52.832, de 19 de novembro de 1971 e mantido pelo artigo 2.º do Decreto n.º 5.409, de 30 de dezembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Os estabelecimentos industriais que possuam crédito acumulado do imposto de circulação de mercadorias, previsto no inciso II do artigo 466, do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias (RICM), aprovado pelo Decreto n.º 5.410, de 30 de dezembro de 1974, poderão requerer a sua liquidação em dinheiro.

Artigo 2.º — O montante do crédito acumulado a ser liquidado corresponderá ao menor dos seguintes valores:

I — valor total do crédito de exportação previsto no artigo 443 do Regulamento do ICM, devidamente lançado no livro Registro de Apuração do ICM nos meses de dezembro de 1973 a novembro de 1974;

II — valor do crédito acumulado não utilizado, apurado no Demonstrativo Mensal do Crédito Acumulado do mês de dezembro de 1974.

§ 1.º — Se o crédito utilizável na data do protocolamento do pedido for menor que o valor determinado na forma do "caput", será liquidável o montante daquele crédito.

§ 2.º — Para o fim previsto no parágrafo anterior, constitui crédito utilizável a diferença entre o valor do crédito acumulado utilizável no mês em que for protocolado o pedido e o valor do crédito já utilizado no mesmo mês, antes do protocolamento.

Artigo 3.º — O pedido de liquidação implica na obrigatoriedade de reserva do crédito pleiteado.

§ 1.º — A reserva do crédito far-se-á mediante seu lançamento, a débito, no Demonstrativo Mensal do Crédito Acumulado Utilizável e Transferido, a que se refere o inciso I do artigo 472 do Regulamento do ICM, do mês em que for protocolado o pedido, na forma a ser fixada pela Secretaria da Fazenda.

§ 2.º — O montante reservado ficará vinculado à liquidação requerida, vedada a sua utilização para outros fins.

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL — PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 12 — SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
Unidade Orçamentária: 01 — SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
03				Administração Superior e Planejamento Global ... ..	22.906.034	1.630.000	24.536.034
	07			Administração ... ..	2.810.404	—	2.810.404
		020	0 2	Supervisão e Coordenação Superior ... ..	2.810.404	—	2.810.404
	09			Coordenação Geral da Pasta ... ..	2.810.404	—	2.810.404
		040	0 2	Planejamento Governamental ... ..	20.095.630	1.630.000	21.725.630
				Planejamento e Orçamento Global ... ..	6.946.000	1.000.000	7.946.000
		041	0 2	Elaboração de Planos a Nível Global ... ..	6.946.000	1.000.000	7.946.000
				Planejamento e Orçamento Setorial ... ..	2.729.000	230.000	2.959.000
		044	0 2	Elaboração de Planos a Nível Regional ... ..	2.729.000	230.000	2.959.000
				Informações Geográficas e Estatísticas ... ..	10.420.630	400.000	10.820.630
04				Elaboração e Publicação de Estatística ... ..	10.420.630	400.000	10.820.630
	10			Agricultura, Abastecimento e Organização Agrária ... ..	20.000	1.258.619	1.278.619
		050	0 2	Ciência e Tecnologia ... ..	20.000	1.258.619	1.278.619
				Pesquisas Científicas e Tecnológicas ... ..	20.000	1.258.619	1.278.619
			006	Estudos e Pesquisas Geográficas e Geológicas ... ..	20.000	1.258.619	1.278.619
TOTAL:					32.926.034	2.888.619	35.814.653

DECRETO N.º 6.501, DE 5 DE AGOSTO DE 1975

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975

Retificação

Convênio ICM 14/75

Brasília, DF, 15 de julho de 1975

Onde se lê: Amazonas Erico da Purificação Gonçalves

Lê-se: AMAZONAS Laércio da Purificação Gonçalves

NESTA EDIÇÃO

DECRETO

Dispõe sobre liquidação de crédito do imposto de circulação de mercadorias correspondente a prêmio de exportação  
Página 1

CONCURSO

Técnico de laboratório em imunofluorescência para a Faculdade de Medicina — Convocação  
Página 46